

**A TEORIA DO DIREITO NATURAL DE TOMÁS DE AQUINO E A FILOSOFIA DO
DIREITO CONTEMPORÂNEA:
ASPECTOS DA RECENTE REDESCOBERTA DA TEORIA TOMISTA**

**AQUINAS'S THEORY OF NATURAL LAW AND THE CONTEMPORARY
PHILOSOPHY OF LAW: ASPECTS OF THE RECENT REVIVAL OF THOMISTIC
THEORY**

Bárbara Alencar Ferreira Lessa¹

RESUMO: A ética das virtudes na perspectiva clássica tem sido resgatada por filósofos morais e filósofos do direito, por meio de reinterpretações das teorias de Aristóteles e Tomás de Aquino. A filosofia moral moderna, polarizada, basicamente, por deontologistas e utilitaristas, invoca conceitos como obrigação e dever moral, mas ignoram reflexões mais profundas sobre virtude, educação moral, amizade. A partir dessa afirmação, filósofos contemporâneos têm se voltado para as teorias de Aristóteles e Tomás de Aquino, que fornecem descrições consistentes sobre a natureza humana, o direito, a justiça e outras virtudes. Nesse contexto, o objetivo do trabalho é apresentar o contexto geral da redescoberta contemporânea da filosofia do direito de Aristóteles e Tomás de Aquino, em especial da teoria do direito natural tomista. Em primeiro lugar, será analisada, em linhas gerais, a reabilitação da teoria aristotélica das virtudes no campo da filosofia moral. Em seguida, serão apresentados aspectos da redescoberta da teoria do direito natural de Tomás de Aquino por filósofos contemporâneos, por meio de reinterpretações da teoria tomista, incluindo as teses propostas por Jacques Maritain e John Finnis. Pretende-se, assim, mostrar a posição de destaque ocupada pela teoria de Tomás de Aquino nas discussões contemporâneas em filosofia do direito. Nesse sentido, a teoria tomista não pode mais ser negligenciada no contexto dos debates atuais sobre direito e justiça, podendo, assim, fornecer respostas para problemas de nosso tempo, como a fundamentação dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito natural; Lei natural; Tomás de Aquino; Aristóteles; ética das virtudes.

ABSTRACT: The virtue ethics in the classical perspective has been revived by moral philosophers and philosophers of law, through reinterpretations of the theories of Aristotle and Aquinas. The modern moral philosophy, polarized primarily by deontologists and utilitarian, invokes concepts like obligation and moral duty, but ignore deeper reflections on virtue, moral education, friendship. From this claim, contemporary philosophers have appealed to the theories of Aristotle and Aquinas, which provide consistent descriptions about human nature, law, justice and other virtues. In this context, the aim of this paper is to present

¹ Mestranda em Teoria do Direito pela PUC Minas. Bolsista da FAPEMIG. E-mail: barbaralessa@gmail.com

the general context of the rediscovery of legal philosophy of Aristotle and Aquinas, especially the Thomistic natural law theory. Firstly, we will analyze, in general, the rehabilitation of the Aristotelian theory of virtue in the field of moral philosophy. Then it will be presented aspects of the rediscovery of Aquinas's natural law theory by contemporary philosophers, through reinterpretations of Thomistic theory, including the theory proposed by Jacques Maritain and John Finnis. The aim is to show the prominent position occupied by the theory of Thomas Aquinas in contemporary discussions in philosophy of law. Thus the Thomistic theory can no longer be neglected in discussions about law and justice, and thus provide answers to problems of our time, such as the foundation of human rights.

KEYWORDS: Natural law; natural right; Thomas Aquinas; Aristotle; virtue ethics

1 INTRODUÇÃO

A ética das virtudes na perspectiva clássica tem sido resgatada por filósofos morais e filósofos do direito, através de reinterpretações das teorias de Aristóteles e Santo Tomás de Aquino. Rosalind Hursthouse (1999), diante de possíveis indagações sobre o porquê desta redescoberta, enumera temas que a filosofia moral moderna, polarizada por deontologistas (inspirados em Kant) e utilitaristas (derivados do pensamento de Bentham e J. S. Mill), ignorou ou colocou em segundo plano:

motivos e caráter moral; [...] educação moral, sabedoria moral ou discernimento, amizade e relações de família, um conceito profundo de felicidade, o papel das emoções na nossa vida moral, e questões sobre que tipo de pessoa devo ser e como devo viver minha vida. E onde estes temas são discutidos? Pasmem, em Platão e Aristóteles (HURSTHOUSE, 1999, p. 3, tradução nossa) ².

A partir dessa afirmação, filósofos contemporâneos têm se voltado para as teorias de Aristóteles e Tomás de Aquino, que fornecem descrições consistentes sobre a natureza humana, o direito, a justiça e outras virtudes morais. Nesse contexto, o objetivo do trabalho é apresentar o contexto geral da redescoberta contemporânea da filosofia do direito de Aristóteles e Tomás de Aquino, em especial da teoria do direito natural tomista. Em primeiro lugar, será analisada, em linhas gerais, a reabilitação da teoria aristotélica das virtudes, promovida por autores como G. E. M. Anscombe e Alasdair MacIntyre. Em seguida, será abordada a reinserção da teoria do direito de Tomás de Aquino na filosofia jurídica

² Motives and moral character; (...) moral education, moral wisdom or discernment, friendship and family relationships, a deep concept of happiness, the role of emotions in our moral life, and the questions of what sort of person I should be, and how I should live. And where do we find the topics discussed? Lo and behold, in Plato and Aristotle.

contemporânea, por meio da obra de Jacques Maritain. Por fim, será apresentado o contexto da redescoberta da teoria do direito natural de Tomás de Aquino por filósofos contemporâneos que realizam novas e diferentes leituras da lei natural tomista. Pretende-se, assim, mostrar a posição de destaque ocupada pela teoria de Tomás de Aquino nas discussões contemporâneas em filosofia do direito.

2 A CRÍTICA À FILOSOFIA MORAL MODERNA E O RETORNO À ÉTICA CLÁSSICA: G. E. M. ANSCOMBE E ALASDAIR MACINTYRE

O renascimento da filosofia moral e jurídica de Tomás de Aquino iniciou-se no final do século XIX, na Europa, como veremos no capítulo a seguir. Porém, a redescoberta da teoria do direito natural de Aquino consolida-se quando filósofos morais e filósofos do direito, principalmente os de língua inglesa, procuram dar novos sentidos às teorias de Aristóteles e Aquino, em busca de respostas a problemas contemporâneos. Assim, a partir de meados do século XX, foi dado um novo impulso ao desenvolvimento da filosofia clássica, com a publicação de inúmeros estudos sobre os pensamentos de Aristóteles e de Tomás de Aquino.

Um marco definitivo do retorno à teoria de Aristóteles é o artigo de G. E. M. Anscombe (1919 – 2001), *Modern Moral Philosophy*, publicado em 1958, na revista *Philosophy* (volume 33). Alasdair MacIntyre, que, em seguida, será um dos principais filósofos a defender a necessidade do resgate da ética aristotélico-tomista, admite a influência das ideias de Anscombe para a elaboração de sua tese (MACINTYRE, 2001, p. 101).

O texto de G. E. M. Anscombe impulsionou o desenvolvimento de uma teoria ética alternativa às concepções modernas dominantes - utilitaristas, kantianas e contratualistas. A autora faz uma crítica à filosofia moral moderna argumentando que os conceitos de obrigação e dever moral foram despojados do conteúdo que possuíam no contexto da ética aristotélica:

Não podemos, então, olhar para Aristóteles para qualquer elucidação do modo moderno de falar sobre a bondade "moral", obrigação etc. E todos os escritores mais conhecidos sobre a ética nos tempos modernos, de Butler a Mill, parecem ter falhas

como pensadores sobre o assunto, o que torna impossível esperar por qualquer esclarecimento sobre isso a partir deles (ANSCOMBE, 1958, p. 2, tradução nossa)³.

Anscombe revela que os sentidos dados para os termos como “dever”, “precisar” ou “obrigação” nas teorias morais modernas – de Butler a Mill, passando por Hume, Kant e Bentham - equivalem a expressões como “estar obrigado a” ou “estar compelido a”. Isso significa que, segundo a Anscombe (1958), a obrigação ou dever moral implica, no contexto das teorias modernas, no fato de alguém estar “obrigado” ou “compelido” pela lei ou por algo que é exigido por lei.

Nesse sentido, nas teorias modernas, o dever moral deriva, necessariamente, de uma autoridade legislativa que cria e impõe seu conteúdo. Anscombe (1958) afirma que houve uma distorção do conceito aristotélico de dever. No início desse processo, nos sistemas éticos cristãos, o papel de legislador cabia a Deus. A partir daí, nas teorias morais mais recentes, que se rejeitam a ideia de um legislador divino, a autoridade recai em outros elementos. Anscombe observa que, apesar dos esforços de filósofos como Butler, Hume, Kant, Bentham e Mill em fundamentar a obrigação moral, os conceitos de “dever” e “obrigação” presentes em suas teorias não possuem nenhum conteúdo, já que estão fora do contexto que os tornavam inteligíveis - a concepção legal de ética, derivada da crença na lei divina como fonte legislativa:

Ter uma concepção *legal* de ética é sustentar que o que é preciso para a conformidade com a falha das virtudes que é a marca de ser mau *qua* homem (e não meramente, digamos, *qua* artesão ou lógico) – que o que é preciso para *isso*, é exigido pela lei divina. Naturalmente não é possível ter tal concepção a menos que você acredite em Deus como um legislador; como judeus, estoicos e cristãos. Mas se tal concepção é dominante por tantos séculos, e depois é abandonada, é um resultado natural que os conceitos de ‘obrigação’, de ser compelido ou exigido por uma lei, deve permanecer apesar de ter perdido sua raiz (ANSCOMBE, 1958, p. 6, tradução nossa).⁴

Assim, Anscombe defende que os conceitos de “obrigação” e “dever moral” “deveriam ser descartados, se isso for psicologicamente possível, pois eles são sobreviventes ou derivados de sobreviventes de uma concepção de ética que já não

³ We cannot then, look to Aristotle for any elucidation of the modern way of talking about “moral” goodness, obligation, etc. And all the best-known writers on ethics in modern times, from Butler to Mill, appear to me to have faults as thinkers on the subject which make it impossible to hope for any direct light on it from them.

⁴ To have a *law* conception of ethics is to hold that what is needed for conformity with the virtues failure in which is the mark of being bad *qua* man (and not merely, say, *qua* craftsman or logician)--that what is needed for *this*, is required by divine law. Naturally it is not possible to have such a conception unless you believe in God as a law-giver; like Jews, Stoics, and Christians. But if such a conception is dominant for many centuries, and then is given up, it is a natural result that the concepts of “obligation,” of being bound or required as by a law, should remain though they had lost their root; (...).

existe, e são apenas prejudiciais sem ela” (ANSCOMBE, 1958, p. 1, tradução nossa) ⁵. Os conceitos de “obrigação moral” e “dever moral” não fazem sentido fora de uma concepção ética ligada a uma autoridade legislativa. Por isso, segundo Anscombe (1958), as teorias morais modernas, são incoerentes internamente e não se diferem consideravelmente umas das outras.

Nesse sentido, há uma ruptura entre os conceitos utilizados pelos teóricos modernos e aqueles presentes na ética aristotélica. Para Aristóteles, o sentido de moral tinha relação com o que é justo ou injusto no caso concreto, em termos de virtudes e vícios, isto é, de caráter. Nas teorias modernas, o que é injusto se torna “errado moralmente” ou “ilícito”, vinculando-se a uma prescrição legal. Esse abismo entre as duas perspectivas, segundo Anscombe (1958) só poderia ser preenchido por uma descrição da ação humana que determinasse que tipo de característica consiste a virtude e, principalmente, por uma descrição da felicidade humana (*eudaimonia*). É por isso que, para Anscombe (1958), filósofos da cultura pós-cristã que se propõe a elaborar uma ética secular devem reconsiderar Aristóteles e Platão.

Alasdair MacIntyre (1929 -), partindo da ideia de Anscombe no ensaio de 1958, apresenta em *Depois da Virtude* (primeira edição de 1981; edição brasileira de 2003) a tese de que a linguagem da moralidade encontra-se fragmentada, destruída por uma verdadeira catástrofe, que levou à perda dos contextos que justificavam os conceitos utilizados no discurso moral moderno. Assim, MacIntyre aponta para a necessidade de “identificar e definir a moralidade perdida no passado” (2003, p. 48), ou seja, a ética aristotélica. Sobre a filosofia moral moderna, MacIntyre afirma:

Temos, na verdade, simulacros da moralidade, continuamos a usar muitas de suas expressões principais. Mas perdemos – em grande parte, se não totalmente – nossa compreensão, tanto teórica, quanto prática da moralidade (MACINTYRE, 2003, p. 15).

A fragmentação do discurso moral se manifesta, segundo MacIntyre, nas discordâncias intermináveis dos debates morais contemporâneos. Debates sobre a questão do aborto, a possibilidade da guerra justa e do conceito de justiça representam, segundo MacIntyre, a situação de desacordo moral incontornável no qual a filosofia moral se encontra. MacIntyre sustenta que os argumentos rivais apresentados nos debates, apesar de perfeitamente válidos, se baseiam em premissas incomensuráveis: “parece que não existe meio racional de garantir

⁵ (...) the concepts of obligation, and duty--*moral* obligation and *moral* duty, that is to say--and of what is *morally* right and wrong, and of the *moral* sense of "ought," ought to be jettisoned if this is psychologically possible; because they are survivals, or derivatives from survivals, from an earlier conception of ethics which no longer generally survives, and are only harmful without it

acordo moral em nossa cultura” (MACINTYRE, 2003, p. 21).

Portanto, uma das características do discurso moral contemporâneo é a “incomensurabilidade conceitual dos argumentos adversários” (MACINTYRE, 2003, p. 24). Os argumentos invocados por cada posição rival são plenamente válidos. Porém, as premissas das quais derivam não possuem um ponto em comum, pois partem de conceitos completamente diversos uns dos outros. Isso impossibilita mensurar os argumentos para chegar a uma legitimação racional do debate.

No debate sobre a guerra justa, por exemplo, o argumento pacifista defende que nenhuma guerra pode ser justa, pois não há uma maneira de distinguir entre combatentes e não combatentes; outro argumento afirma que só é possível alcançar a paz retraindo possíveis agressores e, por isso, deve-se estar preparado para a guerra se não quiser sair derrotado; por fim, um terceiro tipo de argumentação defende que guerra justa é aquela que busca libertar os oprimidos (MACINTYRE, 2003, p. 21-22). MacIntyre, analisando os argumentos apresentados no debate, afirma que, embora os argumentos sejam perfeitamente válidos, quando analisados isoladamente, suas premissas estão em permanente conflito: “as premissas que invocam justiça e inocência se opõem às premissas que invocam o êxito e a sobrevivência” (MACINTYRE, 2003, p. 24).

Dessa forma, MacIntyre sustenta que a única forma de tornar coerente o discurso moral é recuperar os conceitos da ética aristotélica, como virtude, vida boa, educação moral e racionalidade prática. Em seus textos mais recentes, MacIntyre recorre à teoria de Tomás de Aquino a fim de identificar as falhas do debate moral contemporâneo.

No ensaio *Intractable Moral Disagreements* (2009), MacIntyre sustenta que somente será possível investigar, no contexto de uma comunidade ampliada de investigadores, os princípios morais válidos para toda a humanidade, se houver, de saída, uma vinculação das partes em desacordo teórico radical a um conjunto de regras de racionalidade prática. Para MacIntyre, essas regras morais, que são condição para a existência do debate, são idênticas aos preceitos da lei natural descritos por Tomás de Aquino.

MacIntyre, nas obras *Justiça de Quem? Qual Racionalidade?* e *Dependent Rational Animals: Why Human Beings Need the Virtues* (1999), reforça a tese de que é necessário recuperar a ética aristotélico-tomista. Em *Dependent Rational Animals*, MacIntyre afirma que os seres humanos precisam das virtudes, enfatizando a vulnerabilidade e a incapacidade da vida humana. MacIntyre (1999) reconhece a vinculação entre o que ele chama de “biologia metafísica” de Aristóteles e sua descrição da ética. Dessa forma, MacIntyre (1999) pretende, observando a dependência do homem em relação aos outros, sustentar a necessidade das

virtudes como o caminho do estado de dependência e vulnerabilidade para um estado de responsabilidade.

Outros autores têm abordado a ética das virtudes na perspectiva aristotélica no contexto das discussões contemporâneas em filosofia moral. Filósofos como Martha Nussbaum (1947 -), Bernard Williams (1929 – 2003), Philippa Foot (1920 - 2010), Rosalind Hursthouse (1943 -) e Iris Murdoch (1919 – 1999) compõem o cenário da redescoberta da ética das virtudes aristotélica, e, em alguns casos, tomista.

Esse contexto de reabilitação da ética aristotélica na filosofia moral contemporânea possibilitou o resgate da teoria ética e jurídica de Tomás de Aquino, em especial sua elaboração do direito e da lei natural. A partir do trabalho desses autores, surgiram novas reinterpretações das teorias de Aristóteles e Aquino. Portanto, a teoria do direito natural tomista tem recebido atenção de diversos estudiosos na busca de respostas para problemas morais contemporâneos, como os direitos humanos.

3 A TEORIA DE TOMÁS DE AQUINO E A FILOSOFIA DO DIREITO CONTEMPORÂNEA

Teorias baseadas na tradição aristotélico-tomista têm ocupado um lugar de destaque nas discussões contemporâneas sobre direito, política e moral. A recente redescoberta de Tomás de Aquino começou a ocorrer a partir do final do século XIX não apenas entre pensadores católicos, mas também entre teóricos seculares. Após a publicação da encíclica de Leão XIII, *Aeterni Patris*, em 1879, que incentivava uma nova leitura dos ensinamentos filosóficos e teológicos de Tomás de Aquino, houve o desenvolvimento de diversos estudos da teoria moral tomista. A princípio, essa tendência foi seguida pelos “neo-escolásticos”, “um movimento que honrava Aquino, mas estava ciente da pouca diferença entre ele e uma variedade de pensadores na ‘tradição escolástica’” (KOSSEL, 2002, p. 385, tradução nossa)⁶. Assim, esse movimento inicial de redescoberta de Aquino, ocorrido na Europa, ainda não havia fornecido recursos suficientes para se enfrentar as questões mais importantes discutidas pela filosofia contemporânea.

⁶ [...] a movement that honored Aquinas but was aware of little difference between him and host thinkers in the ‘scholastic tradition’.

Clifford Kossel (2002) descreve o contexto do ressurgimento da filosofia moral de Tomás de Aquino entre o final do século XIX e o início do século XX. Kossel observa que, no primeiro momento de recuperação do pensamento tomista, destacavam-se os “restauradores” (*retrievers*), “pesquisadores que investigavam o texto, a linguagem, as fontes e o desenvolvimento dos escritos de Aquino para descobrir o mais claro possível seu pensamento genuíno” (KOSSEL, 2002, p. 385, tradução nossa)⁷. Esses estudiosos foram importantes para um resgate do autêntico pensamento tomista, uma vez que possibilitaram uma melhor compreensão de seu contexto e de suas fontes. Por outro lado, havia os “fomentadores” (*developers*) da teoria moral tomista. Eles eram os

pensadores criativos, cientes do trabalho dos restauradores e de sua fidelidade aos princípios e temas de Aquino, estavam preparados para explorar e desenvolver temas antigos de novas maneiras. [...] Seus escritos são particularmente valiosos hoje, pois eles anteciparam muitas questões atuais. ‘Ética das virtudes’, a prioridade da prudência, determinismo psicológico, novas visões da lei natural, a natureza da sociedade civil e seus relações com a Igreja, o *status* de um filósofo cristão (KOSSEL, 2002, p. 385, tradução nossa)⁸.

Dentre os estudiosos que desenvolveram a teoria de Tomás de Aquino, alguns tiveram um papel importante para o renascimento da filosofia moral tomista nos círculos acadêmicos cristãos e seculares dos Estados Unidos, de acordo com Kossel (2002): Jacques Maritain (1882–1973), Yves Simon (1903 -1961) e Dom Odon Lottin (1880 – 1965). Além desses, é importante citar Étienne Gilson (1884 – 1978), que também contribuiu para inserir a teoria de Aquino no pensamento filosófico da época. Porém, seus estudos se concentraram nas áreas da ontologia e da epistemologia, tendo escrito pouco sobre moral e política.

Neste trabalho, abordaremos brevemente o pensamento de Jacques Maritain, para apresentar o início do ressurgimento da teoria tomista na filosofia do direito contemporânea. Sobre a importância de Jacques Maritain para o resgate do pensamento de Aquino, Brian Shanley (2002) afirma que “o que distinguiu Maritain de outros tomistas e fez dele um dos gigantes da redescoberta tomista foi como ele demonstrou que um tomismo revitalizado poderia unificar e integrar a cultura contemporânea” (SHANLEY, 2002, p.6, tradução nossa)⁹.

⁷ [...] researchers who investigate the text, language, sources, and development of Aquinas’s writings to discover as clearly as possible his genuine thought, ever an ongoing task.

⁸ Creative thinkers, aware of the retrievers’ work and faithful to the principles and themes of Aquinas, are then prepared to explore and develop older themes in new ways. [...] Their writings are particularly valuable today, as they anticipated many current issues. ‘Virtue ethics’, the priority of prudence, psychological determinism, new views of natural law, the nature of civil society and its relations to the church, the status of a Christian philosopher.

⁹ What distinguished Maritain from other Thomists, and so made him one of the giants of the Thomistic revival, was the way he demonstrated how a revitalized Thomism could unify and integrate contemporary culture [...]

Maritain escreveu sobre metafísica, epistemologia, estética, política e moral, sempre buscando articular a filosofia de Tomás de Aquino com a cultura de seu tempo. Kossel observa que “Maritain levou Aquino para fora do mosteiro para o espaço público acadêmico, onde o próprio Tomás tinha estado na Universidade de Paris” (KOSSSEL, 2002, p. 388, tradução nossa)¹⁰. A popularidade de Maritain não se restringe à Europa e aos Estados Unidos. Seu pensamento é difundido também na América do Sul, em especial na Argentina e no Brasil.

Jacques Maritain apresenta sua interpretação da teoria de Tomás de Aquino, visando derivar a ideia de direitos da descrição tomista de natureza humana. No livro *Man and the State* (1951), Maritain reinterpreta os escritos de Aquino, em especial sua descrição do direito natural, para encontrar fundamentos para uma elaboração teórica dos direitos humanos. Partindo da ideia de que existe uma natureza humana, que é a mesma em todos os seres humanos, Maritain (1998, p. 85-86) defende que o homem possui determinados fins exigidos por sua natureza. A lei natural, nesse sentido, nada mais é do que aquilo que realiza os fins necessários e essenciais da natureza humana. Para Maritain, portanto, os direitos humanos derivam diretamente da lei natural: “O direito do homem de existência, de liberdade individual e de busca da perfeição da vida moral, pertence, rigorosamente falando, à lei natural” (MARITAIN, 1998, p. 100, tradução nossa)¹¹.

Sua preocupação com os valores culturais de seu tempo reflete no seu método de escrever. Maritain, como observa Kossel (2002, p. 389), consciente da complexidade de linguagem e da diversidade de culturas e situações sociais, repete ideias em termos diferentes e com vários exemplos contemporâneos e históricos. Ele incorpora em suas propostas o reconhecimento de um pluralismo, que envolve tanto uma diversidade de autoridades e autonomias, como a variedade de tradições, religiões e culturas (KOSSSEL, 2002, nota 46).

Nesse sentido, Maritain defende uma democracia pluralista e “personalista” (MARITAIN, 1998, p. 109). Essa democracia renovada, ao mesmo tempo em que reconhece que os homens vivem nos mais diferentes contextos filosóficos e religiosos, deve trabalhar para a busca do bem comum. Isso implica em um “acordo fundamental de mentes e vontades” (MARITAIN, 1998, p. 109) sobre os princípios básicos da vida em comum de uma sociedade de homens livres.

Filósofos como Jacques Maritain abriram espaço para a redescoberta da filosofia moral e do direito de Tomás de Aquino, na Europa e, depois, nas Américas. Nos Estados

¹⁰ [...] Maritain brought Aquinas out of the monastery into the academic public square, where Thomas himself had been at the University of Paris.

¹¹ Man’s right to existence, to personal freedom, and to pursuit of the perfection of moral life, belongs, strictly speaking, to natural law.

Unidos, Peter Geach (1916 -) contribuir para o início da inserção da filosofia tomista nas discussões sobre a ética das virtudes, promovida por autores como Anscombe e MacIntyre.

Peter Geach realizou uma série de conferências em Cambridge no período de 1972 a 1973 sobre as virtudes em Tomás de Aquino. O estudo foi publicado posteriormente em *The Virtues* (GEACH, 1977). Na obra, Peter Geach busca responder por que os homens precisam das virtudes. Para isso, ele sustenta que não existem motivos para considerar a teleologia aristotélica como obsoleta: “pelo contrário, ele argumenta, um código moral que ignora as teleologias inerentes à natureza humana só pode levar a um desastre moral” (KERR, 2002, p. 116). Nesse sentido, Geach afirma:

Eu sustento que essa forma de pensar teleológica, conduzida essencialmente nos princípios de Aristóteles, sem sua ciência natural obsoleta, é intelectualmente respeitável. E, nesta forma de pensar, faz sentido perguntar ‘Para quê são os homens?’ Podemos não estar preparados com uma resposta, mesmo com uma resposta parcial, da mesma forma que estamos quando perguntamos ‘Para quê são os corações?’ ‘Para quê são os dentes?’; mas Aristóteles está certo para mim ao desejar a resposta – a vantagem de trazer as atividades e órgãos parciais do homem para uma descrição teleológica deve nos encorajar a pensar que alguma resposta deve ser encontrada (GEACH, 1977, p. 12-13, tradução nossa)¹².

A partir da defesa de uma compreensão teleológica do mundo, Peter Geach interpreta as virtudes de Tomás de Aquino realizando, basicamente, uma recapitulação da segunda parte da Suma Teológica. Ele analisa as virtudes da fé, esperança, caridade, prudência, justiça, temperança e coragem.

A partir de meados do século XX, surgem inúmeros estudos na filosofia moral e do direito de Tomás de Aquino. Alasdair MacIntyre, além de contribuir para o contexto mais amplo do desenvolvimento da ética das virtudes, aborda a filosofia moral de Aquino com intensidade, inserindo-a em seu esquema teórico, contribuindo, assim, para o renovado interesse na ética de Tomás de Aquino. (MACINTYRE, 1990; 1991; 1999; 2009).

Vários autores, desde então, têm abordado os escritos de Tomás de Aquino sobre a ética e o direito, reinterpretando-os sob novas e diferentes perspectivas. Dentre eles, destacam-se Ralph McInerny (1929 – 2010), Henry Veatch (1911 – 1999), John Finnis (1940 -). A seguir, serão apresentadas as teses de autores que contribuíram para a redescoberta da

¹² I maintain then that this teleological way of thinking, conducted on essentially Aristotelian principles but without his obsolete natural science, is intellectually respectable. And in that way of thinking it makes good sense to ask ‘What are men for?’ We may not be so ready with an answer, as when we ask ‘What are hearts for?’ ‘What are teeth for?’; but Aristotle is right to my mind in desiderating an answer – the success in bringing men’s partial organs and activities under teleological account should encourage us to think that some answer may be found.

teoria do direito natural tomista, provocando reações entre os próprios defensores de Tomás de Aquino.

4 O DIREITO NATURAL DE TOMÁS DE AQUINO: RELEITURAS CONTEMPORÂNEAS

A ideia de direito natural é, como afirma Michael Crowe (1977, p. 246), talvez tão antiga quanto a própria filosofia. Porém, a história do direito natural, como elaboração teórica, é marcada por momentos que oscilam entre o prestígio e o esquecimento. No século XX, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, filósofos morais e filósofos do direito passaram a discutir sobre a fundamentação de conceitos morais, na busca de critérios consistentes para ambiguidades e discordâncias morais. Assim, ressurgiu um interesse na teoria do direito natural no final do século passado, entre filósofos do direito. Robert P. George, que, na década de 1990, editou o livro *Natural Law Theory: Contemporary Essays*, resume o cenário desse renovado interesse na teoria do direito natural:

Encontra-se uma variedade notável de teorias do direito natural disponíveis no mercado de ideias atual. Há teorias do direito natural “liberais” e “conservadoras”, assim como “procedimentais” e “substantivas”. Algumas se adéquam perfeitamente dentro da tradição de Aristóteles e Aquino, outras se relacionam com essa tradição apenas remotamente, se existe alguma relação. Alguns teóricos do direito natural propõem identificar princípios básicos da racionalidade prática e moralidade e derivar desses princípios normas para orientar as decisões de legisladores e, em alguns casos, juízes. Outros procuram guiar interpretação, racionalidade e julgamento legais na base de uma supostamente necessária conexão entre direito (ou legalidade) e moralidade.

No contexto das recentes discussões sobre o direito natural dentro da filosofia do direito contemporânea, a teoria de Tomás de Aquino vem sendo reinterpretada sob diferentes perspectivas. Os principais autores envolvidos nestes debates são John Finnis, Germain Grisez, Alasdair MacIntyre, Jean Porter e Ralph McInerny. Além destes, outros autores têm acrescentado novas formas de compreender o direito natural tomista, como Pamela Hall, Anthony Lisska, Henry Veatch.

Neste trabalho, serão apresentadas algumas das principais discussões em torno da teoria do direito natural de Tomás de Aquino. Sem a pretensão de esgotar o assunto, pretende-

se apresentar algumas linhas de interpretação da teoria, para apresentar o contexto da redescoberta da teoria tomista e apresentar as principais discussões que envolvem a descrição de Aquino do direito natural e da lei natural.

Portanto, o trabalho se concentra em três releituras diferentes do direito natural tomista. A primeira será a proposta de Pamela Hall, que sustenta a necessidade de interpretar a lei natural dentro de todo o contexto do esquema da Suma Teológica. A principal implicação dessa afirmação é reconhecer o vínculo necessário entre lei natural e a virtude da prudência. Outra possível interpretação da teoria do direito natural de Aquino, desenvolvida por Anthony Lisska, é fundamentar sua elaboração da lei natural numa descrição metafísica da realidade e dos seres humanos. Lisska afirma que a lei natural tomista baseia-se em uma ética naturalista, pressupondo a teleologia aristotélica e uma compreensão metafísica da natureza humana. Em seguida, será analisada a teoria de John Finnis, que ao lado de Germain Grisez, elaborou uma nova teoria de direito natural, partindo da reconstrução da filosofia clássica de Aristóteles e Tomás de Aquino. Sua tese marcou a discussão em torno da redescoberta do direito natural e da filosofia clássica

4.1 Lei natural e narrativa: Pamela Hall

Fergus Kerr, em *After Aquinas: Versions of Thomism* (2002), destaca a proposta de Pamela M. Hall como “uma das discussões recentes mais interessantes” ao abordar as releituras contemporâneas da lei natural de Tomás de Aquino (KERR, 2002, p. 104). Hall, em *Narrative and the Natural Law: An Interpretation of Thomistic Ethics* (1994), defende uma interpretação narrativa da lei natural de Aquino. Pamela Hall reflete sobre os recentes estudos na ética de Tomás de Aquino e constata que duas posições opostas predominam: de um lado, o Tratado da Lei, no qual se encontra a descrição da lei natural, é estudado isoladamente, sem referência ao restante da Suma Teológica; por outro lado, as doutrinas teológicas da graça e das virtudes supernaturais são abordadas fora do contexto da elaboração da lei natural de Aquino (HALL, 1994, p. 1). Hall pretende reinterpretar a ética de Tomás, conectando a lei natural e as demais virtudes – naturais e teológicas.

A vinculação proposta por Hall entre a lei natural, situada no Tratado da Lei (Suma Teológica Ia-IIae) e as virtudes (Suma Teológica IIa-IIae) traz algumas consequências. A principal delas é a conexão necessária entre a lei natural e a virtude da prudência. Hall

responde a autores como Martha Nussbaum, Leo Strauss e Daniel Mark Nelson, que consideram a lei natural tomista um padrão de moralidade inferior à prudência.

Tomás de Aquino, na *Suma Teológica*, apresenta dois padrões de moralidade: a racionalidade inerente à lei natural (*lex naturalis*), apresentada no Tratado da Lei (*Suma Teológica*, Ia IIae q. 90 ss.) e a racionalidade inerente ao direito natural (*ius naturale*) e às virtudes (*Suma Teológica*, IIa IIae). A lei natural constitui um conjunto de preceitos morais que orientam a ação humana para o bem. É, nas palavras de Aquino, a participação da lei eterna na criatura racional (*Suma Teológica*, Ia IIae, q. 91, a. 3). A lei natural é, portanto, o modo como o ser humano participa da ordenação divina do mundo.

O direito natural (*ius naturale*) é apresentado na *Suma Teológica* no contexto do estudo sobre as virtudes morais. Ao descrever a virtude da justiça, Tomás de Aquino define o que é direito (*ius*). Nesse sentido, a justiça é “o hábitus, pelo qual, com vontade constante e perpétua, se dá a cada um o seu direito” (*Suma Teológica*, IIa IIae, q. 58, a. 1). O direito é, portanto, objeto da justiça: “o nome de justo, que caracteriza a retidão que convém à justiça, dá-se àquilo que a ação justa realiza” (*Suma Teológica*, IIa IIae, q. 57, a. 1).

A prudência (*Suma Teológica* IIa-IIae, q. 47 ss) é uma das virtudes cardeais. A *prudentia* de Tomás de Aquino, assim como a *phronesis* aristotélica, pertence à razão prática. Assim, não atua na vontade, ou na razão intelectual: é o conhecimento sobre o agir em direção a um fim. Seu objeto, portanto, são as coisas singulares, às quais o prudente aplica os princípios universais.

Os autores citados por Hall consideram a prudência um padrão ético superior à lei natural, ao afirmarem que a lei natural constitui um conjunto inflexível de preceitos. A prudência, segundo estes autores, permitiria uma maior adequação da norma às circunstâncias particulares. Martha Nussbaum, por exemplo, conforme observado por Hall,

parece sugerir que, por qualquer aderência inflexível e irrealista a regras, os seguidores de regras, por sua desatenção aos dados particulares de uma situação, podem produzir eventos ou relações que trazem danos a eles mesmos e a outros (HALL, 1994, p. 6, tradução nossa)¹³

Em resposta a essas críticas, Pamela Hall afirma prudência e lei natural não são padrões éticos rivais. Ambos estão necessariamente vinculados. A prudência é a virtude que possibilita a aplicação dos preceitos gerais prescritos pela lei natural. É por meio dela que será

¹³ Nussbaum seems to suggest that by any unyielding and unrealistic adherence to rules, rule followers, by their inattention to the existing particulars of a situation, may produce event or realtions that issue in injury to themselves and others.

possível a aplicação da lei natural às contingências do caso particular. Por outro lado, a prudência precisa das inclinações naturais que são a base da lei natural de Aquino:

As *inclinationes* fornecem direção e guia para as deliberações da prudência; elas fornecem a base para nosso conhecimento do bem natural. Mesmo que, para ter certeza, não podemos adequadamente saber qual é nosso bem, independentemente da prudência, a prudência não opera sozinha. [...] A lei natural, como a forma de Tomás descrever a teleologia de nossas naturezas em direção ao nosso bem natural, fornece um fundamento para as virtudes e parte do objeto sobre a qual a prudência delibera (HALL, 1994, p. 21, tradução nossa¹⁴).

Dessa forma, a lei natural fornece os critérios para a ação humana em conexão com a prudência, que possibilita a aplicação de seus preceitos. A prudência, por sua vez, depende da teleologia inerente à lei natural e às inclinações naturais, pois age orientada pelos fins humanos exigidos pela natureza humana. Assim, para Pamela Hall, ao contrário de serem padrões incompatíveis, a prudência e a lei natural são interdependentes no esquema ético de Tomás de Aquino.

4.2 Lei natural e natureza humana: Anthony Lisska

Algumas releituras da teoria do direito natural de Tomás de Aquino caminham em direção à afirmação de um naturalismo ético, segundo a qual a lei natural de Aquino pode ser compreendida desvinculada de sua teologia cristã (KERR, 2002, p. 109). Um dos autores que representa essa linha de interpretação é Anthony Lisska, em *Aquinas's Theory of Natural Law: An Analytic Reconstruction* (1996). Lisska endossa parte das afirmações de Henry Veatch, em *For an Ontology of Morals* (1971) e *Human Rights: Fact or Fancy?* (1985), para afirmar a necessidade de reconhecer uma ontologia moral em Tomás de Aquino. Neste trabalho, será abordada a tese de Anthony Lisska como forma de apresentar uma das releituras possíveis da teoria do direito natural tomista.

Anthony Lisska sustenta que a lei natural é um conceito filosófico que oferece uma resposta para a questão: o que é necessário teoricamente a fim de tornar a lei possível? Não é

¹⁴ The inclinations provide direction and guidance for the deliberations of prudence; they provide the basis for our knowledge of our natural good. While, to be sure, we cannot adequately know what our good is, independently of prudence, still prudence does not operate alone. [...] Natural law, as Thomas's way of describing the teleology of our natures towards our natural goods, provides a ground for the virtues and part of the matter about which prudence deliberates.

algo situado dentro do coração humano ou na mente de Deus (KERR, 2002, p. 109). Para Lisska, Tomás de Aquino responde, retornando a Aristóteles: “a possibilidade do ato de legislar é fundamentado em uma teoria da natureza humana” (KERR, 2002, p. 109, tradução nossa¹⁵).

Anthony Lisska (1996) afirma que um dos pressupostos para se compreender a teoria do direito natural de Tomás de Aquino é admitir a possibilidade de uma metafísica realista, consistente em uma verdadeira antropologia filosófica derivada de Aristóteles. Assim, Lisska se apoia em uma “metafísica da finalidade”, característico da teleologia aristotélica:

A metafísica da finalidade sugere que os fins apropriados à natureza humana são incorporados na própria natureza ou essência que determina a pessoa humana. O fim não é um ‘bem não-moral’ a ser alcançado, comum a muitas teorias teleológicas como o utilitarismo clássico (LISSKA, 1996, p. 87, tradução nossa)¹⁶.

Por outro lado, reconhecer uma “metafísica da moral” não quer dizer que os conceitos são *construídos* racionalmente, a partir do nada. As categorias metafísicas, na teoria de Aquino, pertencem à realidade. Assim, a teoria do direito natural de Tomás de Aquino parte do reconhecimento da existência de propriedades essenciais encontradas nas naturezas de indivíduos particulares (LISSKA, 1996, p. 86). Uma essência, segundo Lisska, determina a natureza de um indivíduo particular que pertence a uma espécie natural (LISSKA, 1996, p. 86). Essas propriedades essenciais são “disposicionais”. Isso quer dizer que as qualidades inerentes ao ser humano são potencialidades, pois se dirigem a um determinado fim. Portanto, Aquino elabora sua ontologia com base na teleologia aristotélica.

Para Lisska (1996), Tomás concebe a natureza humana de forma dinâmica, isto é, como um conjunto de propriedades “disposicionais”. A essência humana se movimenta em direção ao *telos* ou fim específico do homem. O fim é, essencialmente, um bem e existem tantos bens quantos forem os fins (LISSKA, 1996, p. 103). Este é o fundamento realista da ética naturalista de Tomás de Aquino.

Assim, segundo Lisska (1996, p. 104), na teoria tomista, a moralidade tem seu fundamento, não na vontade de Deus, mas na natureza humana. Uma ação é moralmente incorreta, não porque Deus ordenou como tal, mas porque essa ação impede, de alguma forma, a realização das propriedades que constituem o conteúdo da natureza humana. Dessa maneira, a lei natural tomista pode ser compreendida conceitualmente e estruturalmente sem

¹⁵ [...] the possibility of lawmaking is grounded in a theory of human nature.

¹⁶ The metaphysic of finality suggests that the ends appropriate to human nature are built into the very nature or essence which determines a human person. The end is not a ‘non-moral good’ to be attained which is common to many teleological theories such as classical utilitarianism.

uma vinculação necessária com a lei eterna. Aquino concebe a lei eterna como a ordenação divina do mundo. Lisska (1996, p. 120) afirma que “a descrição de Aquino da lei natural pode ser elucidada consistentemente sem ser ‘fundamentalmente baseada e justificada por meio da existência de um ser supremo benevolente’”¹⁷. Portanto, a lei natural de Tomás de Aquino se fundamenta na natureza humana e na razão prática humana, não sendo necessário recorrer a pressupostos teológicos.

4.3 Lei natural sem natureza: John Finnis

John Finnis em *Natural Law and Natural Rights* (1998; edição brasileira *Lei Natural e Direitos Naturais*, 2007) busca dar sua própria resposta aos problemas envolvidos nas inúmeras teorizações a respeito da lei natural e dos direitos naturais. Finnis contribuiu para reintroduzir a teoria tomista nas discussões contemporâneas de filosofia do direito. Sua teoria, desenvolvida com Germain Grisez, é comumente chamada de “nova teoria do direito natural”. Finnis admite a influência da tradição clássica, especialmente de Platão, Aristóteles e Tomás de Aquino para elaborar sua própria teoria do direito natural. Porém, é consenso entre os estudiosos que sua teoria deriva essencialmente da teoria do direito natural de Aquino (ZUCKERT, 2007, p. 29).

A repercussão de seu trabalho suscitou críticas dos próprios defensores da teoria tomista, que o acusam de afastar dos princípios fundamentais sustentados por Tomás de Aquino. Neste trabalho, portanto, pretende-se apresentar as linhas gerais da teoria de John Finnis, na obra *Lei Natural e Direitos Naturais*.

John Finnis afirma que o escopo de sua teoria é fornecer critérios para a reflexão prática daqueles envolvidos no agir humano (FINNIS, 2007, p. 31). Dessa forma, elabora uma teoria que pretende orientar a reflexão que precede as práticas humanas em direção às decisões moralmente boas, afastando o homem das ações imorais. Os critérios fundamentais para esta reflexão prática são os princípios de direito natural, determinados pelos bens humanos básicos e pelas exigências da razoabilidade prática.

A estrutura de sua teoria pauta-se nos conceitos de “bem humano básico” e “razoabilidade prática”. Os bens ou valores humanos básicos são aspectos primários do bem

¹⁷ [...] Aquinas’s account of natural law can be elucidated consistently without being ‘ultimately based on and justified through the existence of a supreme benevolent being’.

estar individual, apreendidos pelo raciocínio prático. Esses valores constituem o critério fundamental para o agir humano e serão realizados por meio da razoabilidade prática. Finnis enumera sete bens humanos básicos que, segundo ele, compõem uma lista taxativa e não possuem, a princípio, qualquer hierarquia entre si. São eles: a vida, o conhecimento, o jogo, a experiência estética, a sociabilidade, a razoabilidade prática e a religião. Os demais bens humanos importantes para a reflexão prática sobre a conduta humana são derivações ou combinações dos valores por ele enumerados.

A razoabilidade prática é, em si mesma, um bem humano básico. Porém, é um valor humano especial, já que constitui o meio pelo qual o homem conhece e aplica, em sua conduta concreta, os princípios derivados do conhecimento dos demais bens humanos. Nas palavras de Finnis, “a pessoa participa precisamente dando forma à própria participação nos outros bens básicos, direcionando compromissos, a seleção de projetos e o que ela faz ao levá-los a cabo” (FINNIS, 2007, p. 105). Nesse sentido, os requisitos de razoabilidade prática “expressam o 'método da lei natural' de elaborar a 'lei natural' (moral) a partir dos primeiros (pré-morais) 'princípios da lei natural'” (FINNIS, 2007, p. 108). Em suma, a razoabilidade prática é o bem que nos permite avaliar se uma decisão é ou não correta moralmente no contexto de sua aplicação concreta.

Os bens humanos básicos são, para Finnis, auto-evidentes e não deriváveis. Seu conhecimento dispensa qualquer premissa: os “princípios de razoabilidade teórica não são demonstráveis, pois são pressupostos ou empregados em tudo o que consideraríamos como demonstração” (FINNIS, 200, p. 76). Segundo a teoria de John Finnis, os bens humanos básicos e os princípios de direito natural que deles se originam, não derivam de qualquer formulação factual sobre a natureza humana. O processo de determinação das normas morais inicia-se com a elucidação dos bens humanos básicos e não com uma descrição fática da essência humana e das inclinações que a constituem. O conhecimento teórico acerca da natureza humana, nesse sentido, é apenas o produto final desta operação. A determinação dos bens humanos é, assim, objetiva, pois não se relaciona a qualquer “convenção ou a propósitos individuais de ninguém” (FINNIS, 2007, p. 76). Ao analisar um dos bens humanos básicos, Finnis exemplifica que “não se pode inferir validamente o valor do conhecimento a partir de um fato (se for fato) de que 'todos os homens desejam conhecer'” (FINNIS, 2007, p. 72).

Para ele, incluir uma análise da realidade nesse processo seria incorrer na chamada falácia naturalística. Finnis acredita ser correta a tradicional crítica contra as teorias do direito natural segundo a qual não se pode derivar uma norma a partir de um fato. Com seu método

de determinação dos princípios de direito natural, Finnis escapa da inferência ilícita de fatos para normas:

Simplemente não é verdade que 'qualquer forma de teoria da moral baseada no direito natural acarreta a crença de que as proposições a respeito dos deveres e obrigações do homem podem ser inferidas de proposições a respeito de sua natureza (FINNIS, 2007, p. 44).

Para John Finnis, a teoria do direito natural de Tomás de Aquino também não incorre na chamada falácia naturalista. A teoria tomista, segundo ele, reforça sua tese, já que os princípios primeiros do direito natural, segundo Santo Tomás, são *per se nota* – evidentes em si mesmos – e indemonstráveis (*Suma Teológica*, Ia IIae, q. 94, a. 2). Além disso, o critério de conformidade ou oposição à natureza humana é a razoabilidade: “o bem é estar de acordo com a razão, e o mal é estar fora da ordem da razoabilidade” (*Suma Teológica*, Ia IIae, q.94). Dessa forma Finnis sustenta que os princípios primeiros do direito natural, de acordo com a teoria tomista, não podem ser demonstrados por meio de nenhuma referência à natureza humana, precisamente porque não são derivados e, sim, auto-evidentes.

A teoria ética sustentada por Finnis não é, portanto, derivada da metafísica ou da antropologia. Ele afirma que:

na “ordem ontológica”, sem dúvida, “a essência da alma fundamenta as potências, as potências fundamentam os atos, e os atos fundamentam o conhecimento de objetos”. Mas se você perguntar como conhecemos a essência ou natureza humana, a ordem será afirmada pelo próprio Aristóteles: é preciso, primeiramente, conhecer os objetos, e então pode-se adequadamente conhecer os atos humanos característicos, e ENTÃO as potencialidades humanas, e ENTÃO a essência ou natureza humana. E o(s) objetivo(s) dos atos humanos são os bens inteligíveis que fazem sentido para alguém ao escolher o que fazer (FINNIS, 1983, p. 21, tradução nossa)

Em outras palavras, a natureza humana é conhecida por meio da estipulação dos bens a serem perseguidos na ação humana e não o contrário. Finnis, assim, rejeita o reducionismo empreendido, segundo ele, pelas teorias de direito natural que, nessa perspectiva, teriam reduzido os valores humanos a fatos sobre a natureza humana. Anthony Lisska (1996, p. 147) afirma que, dessa forma, Finnis, além de remover a principal objeção ao jusnaturalismo de sua tese - a falácia naturalística -, retira a carga metafísica da análise do direito natural que a tornou inaceitável para o pensamento do século XX.

4 CONCLUSÃO

Um interesse renovado pelas teorias morais de Aristóteles e Santo Tomás de Aquino, a partir do final do século XX, trouxe um novo ânimo às discussões filosóficas e jurídicas. A redescoberta da ética clássica tem ganhado cada vez mais destaque na literatura especializada, mormente em publicações em língua inglesa. Autores como Anscombe e Alasdair MacIntyre, reconhecendo as limitações das teorias éticas modernas, voltaram-se para a filosofia clássica em busca da elucidação de conceitos não explicados pelas teorias iluministas e pós-iluministas.

Nesse contexto, o trabalho pretendeu apresentar os principais aspectos das novas releituras da teoria do direito natural de Tomás de Aquino. Em primeiro lugar, foi abordado o retorno à ética clássica, como o contexto que possibilitou a consolidação do resurgimento da teoria moral tomista. Em seguida, foi analisado o processo de resgate da teoria de Tomás de Aquino no campo da filosofia do direito. Enfim, foram apresentadas reinterpretações contemporâneas da teoria do direito natural de Tomás de Aquino, como forma de explicitar as principais discussões atuais envolvendo o tema.

Dessa forma, foi possível mostrar que filósofos contemporâneos têm recorrido à teoria tomista para enfrentar questões morais de nosso tempo, como os direitos humanos. Autores como Jacques Maritain, John Finnis e Alasdair MacIntyre inseriram a teoria tomista nos debates sobre ética e direito, buscando, na filosofia clássica, a determinação de valores morais comuns a toda a humanidade. Nesse sentido, a teoria tomista não pode mais ser negligenciada no contexto dos debates atuais sobre direito e justiça, podendo, assim, fornecer respostas para problemas de nosso tempo, como a fundamentação dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ANSCOMBE, Gertude E. M. *Modern Moral Philosophy*. Philosophy 33, n. 124, jan. 1958, p. 1-19.

BOWLIN, John. *Contingency and fortune in Aquinas's ethics*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 1999.

CROWE, Michael Bertram. *The Changing Profile of Natural Law*. The Hague: Nijhoff, 1977.

FINNIS, John. *Natural Law and Natural Rights*. Oxford: Oxford University Press, 1998. Tradução brasileira, *Lei natural e direitos naturais*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.

FOOT, Philippa. *Virtues and Vices and Other Essays in Moral Philosophy*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2002.

GEACH, Peter. *The virtues*. Londres: Cambridge University Press, 1977.

GOYETTE, John; LATKOVIC, Mark; MYERS, Richard S. (org.). *Saint Thomas Aquinas and the natural law tradition: contemporary perspectives*. Washington: Georgetown University Press, 2004.

HALL, Pamela M. *Narrative and the natural law: an interpretation of Thomistic ethics*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1994.

HURSTHOUSE, Rosalind. *On virtue ethics*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

KERR, Fergus. *After Aquinas: versions of thomism*. Oxford: Blackwell Publishing, 2002.

KOSSEL, Clifford G. Thomistic Moral Philosophy in the Twentieth Century. In: POPE, Stephen (ed). *The Ethics of Aquinas*. Washington: Georgetown University Press, 2002.

LISSKA, Anthony. *Aquina's theory of natural law: An analytic reconstruction*. Oxford: Oxford University Press, 1996.

MACINTYRE, Alasdair C. *Three rival versions of moral inquiry: encyclopaedia, genealogy, and tradition: being Gifford lectures delivered in the University of Edinburgh in 1988*. London: Duckworth, 1990

MACINTYRE, Alasdair C. *Whose justice? Which rationality?* Notre Dame: Notre Dame University Press, 1988; tradução brasileira, *Justiça de quem? Qual racionalidade?* Tradução Marcelo Pimenta Marques. São Paulo: Loyola, 1991.

MACINTYRE, Alasdair C. *Dependent rational animals: why humans beings need the virtues*. Chicago: Open Court, 1999.

MACINTYRE, Alasdair C. *After virtue: a study on moral theory*. 2a ed. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2003. Tradução brasileira, *Depois da virtude*. Tradução Jussara Simões; revisão técnica Hélder Buenos Aires de Carvalho. Bauru: EDUSC, 2001.

MACINTYRE, Alasdair. *Intractable Moral Disagreements*. In: *Intractable disputes about the natural law: Alasdair MacIntyre and critics*. CUNNINGHAM, Lawrence S. Notre Dame: University of Notre Dame, 2009.

McINERNEY, Ralph. *Ethica tomistica: the moral philosophy of Thomas Aquinas*. Washington: The Catholic University of America Press.

MARITAIN, Jacques. *Man and the State*. Chicago: Chicago University Press, 1998.

VEATCH, Henry B. *For an Ontology of Morals*. Chicago: Northwestern University Press, 1971.

VEATCH, Henry B. *Human rights: fact or fancy?*. Louisiana: Louisiana State University Press, 1985.

VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ZUCKERT, Michael. *The Fullness of Being: Thomas Aquinas and the Modern Critique of Natural Law*. In: *The Review Politics* 69. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2007.